

**Gabinete da Prefeita**

**OFÍCIO GP nº 1.401/2017**

Caruaru, 25 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Ferreira Torres Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“dispõe acerca do valor da hora-aula dos professores contratados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru”*.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

**Raquel Lyra**

Prefeita

## MENSAGEM Nº 012/2017

Excelentíssimos:  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, apresento a essa insigne Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo – que *dispõe acerca do valor da hora-aula dos professores contratados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.*

Versa a Propositura *sub examine* sobre a fixação do valor da hora-aula para os Professores nível II, contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, uma vez que inexiste neste Município norma que discipline a matéria.

Não obstante a crise financeira que assola o País, é compromisso desta Gestão Pública a busca contínua de valorização dos servidores municipais. Assim, a presente proposta de normatização faz-se necessária para que haja um equilíbrio no pagamento desses agentes temporários de acordo com a quantidade de horas-aula trabalhadas e as especificidades que o cargo exigir.

Portanto, em face do Princípio da Legalidade, norteador da Administração Pública como um todo e segundo o qual a atividade administrativa só pode ser exercida nos termos de autorização expressa contida no sistema legal, externo a Vossas Excelências a necessidade da aprovação do presente Projeto como continuidade dos esforços para a efetivação da melhoria dos serviços na área de Educação em nosso Município.

Ressaltamos que foi realizado estudo de impacto orçamentário, e este reajuste encontra-se dentro do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração em anexo.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Caruaru, 25 de julho de 2017.

**Raquel Lyra**  
Prefeita

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o impacto orçamentário decorrente do Projeto de Lei em anexo que *dispõe acerca do valor da hora-aula dos professores contratados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru*, uma vez estabelecido no âmbito Municipal, acarretará um aumento de R\$ 1.146.663,24 (um milhão cento e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) nos índices de despesas com pessoal, o equivalente a 0,20% da Receita Corrente Líquida do Município de Caruaru obtida nos últimos 12 (doze) meses, outrossim, saliento que o caráter continuado do Projeto de Lei em tela, não ocasionará impacto orçamentário-financeiro para os anos seguintes, não ultrapassa os limites e encargos com despesas com pessoal nos termos da Lei Complementar de Nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caruaru, 25 de julho de 2017.

**Raquel Lyra**  
Prefeita

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2017**

*Dispõe acerca do valor da hora-aula dos professores contratados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Aos professores I e II contratados nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da legislação municipal, fica estabelecido o valor da hora-aula em R\$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 25 de julho de 2017; 195º da Independência; 129º da República.

**Raquel Lyra**  
Prefeita